



LEI N.º 2853

De 24 de junho de 2004

PROJETO DE LEI N.º 25, de 17/06/2004
AUTÓGRAFO N.º 2762, de 23/06/2004

Cria cargos de Sepultador.

O Prefeito Município de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados e incluídos no Anexo XIII da Lei n.º 2208, de 1º de fevereiro de 1994, 6 (seis) cargos de Sepultador, nível III, sujeitos à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Parágrafo único. Os cargos a serem criados serão providos mediante concurso público de provas e lotados no Serviço de Cemitérios - SCEM.

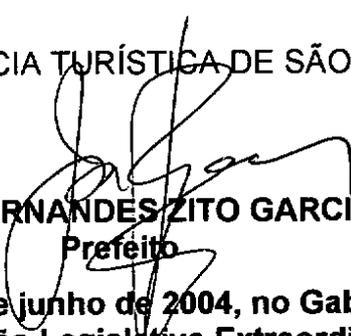
Art. 2º É requisito básico para a investidura no cargo de sepultador, além daqueles estabelecidos nos incisos I a IV do artigo 5º da Lei n.º 2209, de 1º de fevereiro de 1994, o nível de escolaridade correspondente ao de ensino fundamental incompleto.

Art. 3º A descrição das atribuições do cargo de sepultador será objeto de decreto do Executivo.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias orçamentárias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 24/06/2004


JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
Prefeito

Publicada aos 24 de junho de 2004, no Gabinete do Prefeito
Aprovada na 12ª Sessão Legislativa Extraordinária, de 22/06/2004